

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL****DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS**

PORTARIA Nº 444, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019  
O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.000.230/2015, resolve: RETIFICAR a Portaria DIP nº 222 de 25 de abril de 2018, publicado no DODF nº 15 de maio de 2018, para EXCLUIR: "os termos com as alterações introduzidas pelo art. 64 da lei nº 12.086/2009."

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 752, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019  
O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo: 054.001.468/2006. resolve: RETIFICAR a Portaria DIP nº 804 de 28 de dezembro de 2007, publicada no DODF nº 82 de 02 de maio de 2008, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 52 da Lei nº 10.486/2002.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 755, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019  
O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no Processo nº 00054-000283/2018. resolve: RETIFICAR a Portaria DIPC nº 582 de 07 de março de 2018, publicada no DODF nº 49, de 13 de março de 2018, para excluir o termo "c/c o artigo 42, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002)".

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA****CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 21, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019  
O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:  
Art. 1º Referendar e tornar públicos os resultados provisórios de habilitação dos projetos processados e julgados pela Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 05/2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 165, de 29 de agosto de 2018.  
Parágrafo Único - O prazo para interpor recurso ao resultado provisório é de 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Resolução, conforme item 10.4 do Edital de Chamada Pública nº 05/2018.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO	SITUAÇÃO
00417-00039139/2018-71	Obras Sociais do Centro Espírita Bатуira	Trabalhando a Autonomia dos Futuros Egressos	HABILITADO
00417-00038111/2018-16	Vila do Pequenininho Jesus	Cuidando da Saúde dos Pequenininhos	HABILITADO
00417-00039222/2018-40	Coletivo da Cidade	Fortalecimento Institucional do Coletivo da Cidade	HABILITADO
00417-00038638/2018-41	Sociedade Espírita de Amparo ao Menor Casa do Caminho	Quadra Poliesportiva	HABILITADO
00417-00038118/2018-38	Visão Social	Atendimento Socioeducativo para Crianças e Adolescentes	HABILITADO
00417-00038100/2018-36	Projeto Nova Vida - PRONOVI	A Cultura Como Semente de Um Bom Futuro	HABILITADO
00417-00039123/2018-68	Sociedade Espírita de Amparo ao Menor Casa do Caminho	Nossa Casa Melhor 2	DESISTENTE

Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data da sua publicação.

ADRIANA BARBOSA ROCHA DE FARIA  
Presidente do Conselho**RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 22, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

**O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:**

**Art. 1º Tornar público os projetos autorizados a captar recursos financeiros por intermédio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF, na modalidade chancela, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 18/2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 239, de 18 de dezembro de 2018:**

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO
00400-00039122/2019-29	Casa Azul Felipe Augusto	Construindo Sonhos: o sonho continua...
00400-00039130/2019-75	ABRACI	Juntos com ABRACI

Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data da sua publicação.

ADRIANA BARBOSA ROCHA DE FARIA  
Presidente do Conselho**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE****CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL****CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

Na Ata de julgamento e distribuição de processos, 19ª reunião ordinária, da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, publicada no DODF nº 160, sexta-feira, 23 de agosto de 2019, p. 6, referente ao item 1.4 - Processo nº: 0391-001152/2013, lavrado contra a Empresa INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A, ONDE SE LÊ: "...PROCURADOR: THAYANA DE CASSALI MELO - OAB/DF 41850...", LEIA-SE: "...THAYANA LICASSALI MELO - OAB/DF 41850..."

No Julgamento nº 07/2019 da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, publicada no DODF nº 153, quarta-feira, 14 de agosto de 2019, p. 12, referente ao Processo nº: 0391-001152/2013, lavrado contra a Empresa INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A, referente ao Auto de Infração nº 3401/2013, ONDE SE LÊ: "PROCURADOR: THAYANA DE CASSALI MELO - OAB/DF 41850.", LEIA-SE: "...THAYANA LICASSALI MELO - OAB/DF 41850..."

Na Notificação nº 07/2019 da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, publicada no DODF nº 153, quarta-feira, 14 de agosto de 2019, p. 60, referente ao Processo nº: 0391-001152/2013, lavrado contra a Empresa INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A, referente ao Auto de Infração nº 3401/2013, ONDE SE LÊ: "PROCURADOR: THAYANA DE CASSALI MELO - OAB/DF 41850.", LEIA-SE: "...THAYANA LICASSALI MELO - OAB/DF 41850..."

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL****DESPACHO Nº 141, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

O DIRETOR-PRESIDENTE, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto na Resolução Adasa nº. 14, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Adasa nº. 03, de 13 de abril de 2012, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00002921/2019-66 e considerando o Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Djeferson Evangelista dos Santos, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.007.260/2018, que versa sobre lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública, resolve: conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Djeferson Evangelista dos Santos eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB que definiu a penalidade de multa no valor de R\$ 1.475,00 (um mil quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme recomendação da Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto - SAE, por meio da Nota Técnica SEI-GDF nº 59/2019 - ADASA/SAE/CORA, nos termos do voto do Diretor Relator.

PAULO SALLES

**DESPACHO Nº 142, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

O DIRETOR-PRESIDENTE, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições regimentais, conforme o disposto no § 4º, artigo 85 do Regimento Interno da Adasa, inciso IV da Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, artigos 50 e 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o Pedido de nulidade formulado pela empresa Viação Planalto Ltda. - VIPLAN, em face da decisão proferida pela Diretoria Colegiada, por meio do Despacho nº 117, de 08 de agosto de 2019, que não conheceu do pedido de nulidade formulado e assim manteve a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, que definiu o valor da multa em R\$ 1.452,00, (um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais) referente ao Processo CAESB nº 092.008.357/2017, e face às informações contidas nos autos do Processo SEI nº 00197-00000002/2019-58, resolve: não conhecer o recurso administrativo com pedido de nulidade de decisão aviado pela empresa VIPLAN - Viação Planalto Ltda., na forma do art. 85, §4º, do Regimento Interno e do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 9.784/1999 (aplicável ao DF por força da Lei Distrital nº 2.834/2001), nos termos do voto do Diretor-Relator.

PAULO SALLE

**DESPACHO Nº 146, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto na Resolução Adasa nº. 14, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Adasa nº. 03, de 13 de abril de 2012, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00002923/2019-55 e considerando o Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria José Costa da Cruz, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.007.052/2018, que versa sobre lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública, resolve: (i) deferir a prorrogação de prazo para a análise do presente Recurso de Revisão, nos termos do art. 26, da Resolução nº 03/2012 e Despacho SEI-GDF ADASA/SAE, de 15 de julho de 2019; (ii) conhecer do recurso administrativo interposto pela Sra. Maria José Costa da Cruz eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de modificar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, fixando o valor da multa em R\$ 619,50 (seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), nos termos do voto do Diretor Relator.

PAULO SALLES